



**ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 08/2020**

*Dispõe sobre a revisão das medidas temporárias e emergenciais adotadas para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e revoga os Atos da Mesa n.º 01, 02, 03, 04, 05 e 07/2020.*

**CONSIDERANDO** que, desde o dia 11 de março do ano corrente, a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou estado de pandemia frente à disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 196 da Constituição Federal, a promoção da saúde é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser do interesse desta Mesa Diretora assegurar a redução do risco de contágio da COVID-19 dentre os servidores, Vereadores, fornecedores e munícipes atendidos pela Edilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do funcionamento às medidas e protocolos adotados em outras esferas de Poder, a exemplo do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e demais Sedes de Poder;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais n.º 18.554, de 16 de março de 2020; n.º 18.558, de 20 de março de 2020; n.º 18.581, de 06 de abril de 2020; n.º 18.586, de 15 de abril de 2020; n.º 18.590, de 17 de abril de 2020; e n.º 18.598, de 08 de maio de 2020, que dispõem sobre medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Poder Executivo, trazendo aspectos complementares cuja adequação à rotina desta Edilidade se mostra prudente e necessária;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, instituindo o Plano São Paulo, revendo as medidas de combate à COVID-19 e o Decreto Municipal decorrente deste;

**CONSIDERANDO** a necessária obediência às orientações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Público de Saúde para o tema;

**CONSIDERANDO** que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:



## **CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica temporariamente obrigatório o uso de máscara para ingresso ou permanência de toda e qualquer pessoa, em todas dependências da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Fica temporariamente proibido o ingresso e circulação do público nas dependências da Câmara Municipal, restringindo-se o acesso aos servidores, Vereadores, representantes da Imprensa e fornecedores de bens e serviços, bem como de 1 (uma) pessoa por vez, por gabinete, para atendimento, restringindo a permanência de todos apenas pelo tempo em que estiverem realizando a atividade a que se destinam.

**Art. 3º** Ficam suspensos:

**I** – realização de Sessões Solenes, Solenidades, Reuniões, Audiências Públicas e demais eventos oficiais no Plenário e no Auditório da Casa;

**II** – cessão de uso gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;

**III** - a entrega do documento físico de indicações, requerimentos e moções, bastando o protocolo digital no sistema de tramitações para o devido e regular processamento legislativo.

**Art. 4º** Fica retomado o cômputo de prazo de funcionamento das Comissões Temporárias, aquelas de Representação, Especial de Vereadores – CEV e Especial de Inquérito – CEI;

**§ 1º** A Administração disponibilizará todos os meios quanto possíveis, tais como teleconferência, digitalização de documentos, gravação remota de oitiva, dentre outras, para que não haja prejuízos quanto a eficiência dos trabalhos das Comissões que dispõe o *caput*.

**§ 2º** Fica disponibilizada as dependências do Plenário da Casa, de forma semelhante a execução das Sessões, cujo distanciamento e utilização individual de equipamentos respeita as normas sanitárias de distanciamento e sanitização, para que as Comissões que dispõe o *caput* utilizem para seus trabalhos de reunião e oitivas.

**Art. 5º** Para realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, serão adotadas as seguintes medidas:

**I** - higienização das dependências;

**II** - disponibilização de álcool em gel nos acessos;

**III** - distanciamento superior ao mínimo recomendado entre os presentes;

**IV** - uso individual e exclusivo de microfones para manifestação dos vereadores;

**V** - circulação mínima dos presentes, necessária apenas ao andamento dos trabalhos;



**VI** - circulação mínima de documentos ou objetos; e

**VII** - utilização exclusiva de copos descartáveis.

**Art. 6º** Fica facultada, durante a realização de Sessões Ordinária e Extraordinárias da Câmara Municipal, a participação remota dos Vereadores que,

**I** - tenham idade superior à 60 (sessenta) anos completos;

**II** - sejam portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam sua imunidade, mediante comprovação por atestado médico; e

**§ 1º** O vereador que opte pela participação remota deverá:

**I** - solicitar oficialmente à Administração com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em face à complexidade técnica envolvida no processo; e

**II** - dispor, as suas expensas e responsabilidade, de meios de comunicação adequados (smartfone, computador, tablet ou notebook e conexão com internet) e suficientes (tecnologicamente capazes) para transmitir e receber imagem e áudio com qualidade razoável.

**§ 2º** A Administração disporá de estrutura e meios técnicos que possibilitem a conexão do vereador remoto à Sessão e à TV Câmara.

**Art. 7º** Fica proibido o ingresso nas dependências da Câmara Municipal, pelo período de no mínimo 15 dias do evento, as pessoas que:

**I** - Tenha retornado de regiões consideradas endêmicas;

**II** - Tenha mantido contato viajantes provenientes de regiões consideradas endêmicas;

**III** - Sejam suspeitos de estarem contaminados, até resultado dos exames negativos;

**§ 1º** Para constatação de enquadramento nas hipóteses dos incisos deste artigo basta a suspeita fundamentada.

**§ 2º** O vereador que se enquadre em qualquer das hipóteses dos incisos deste artigo estão automaticamente impedidos de participarem presencialmente das Sessões, devendo fazê-lo de forma remota, nos moldes do artigo anterior, dispensada sua solicitação.

## **CAPÍTULO II DA OUTORGA DE TÍTULOS**

**Art. 8º** Em face da proibição de realização de Sessões Solenes, e considerada o represamento das outorgas legais de títulos concedidos por esta Câmara Municipal, fica autorizado que os vereadores, de forma pessoal e sem realização de qualquer evento, ato solene, ou qualquer outro que gere aglomerações de pessoas, e as Resoluções



regimentalmente aprovadas e publicadas, entreguem as honorárias aos seus outorgados, cabendo ao Presidente da Câmara a entrega da Medalha de Valor Militar “Ivo Serigato”.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAS**

**Art. 9º** Ficam os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, determinados a realizar suas atividades em modo remoto até o dia 15 de junho de 2020, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, permanecendo, durante o período de trabalho, à disposição da Administração no tocante às tarefas que possam ser executadas sem a sua presença física no local de trabalho.

**Art. 10.** Para os fins deste Ato, entende-se por regime de trabalho remoto a execução de tarefas pelo servidor em seu domicílio ou outro que o permita cumprir as ordens de sua Chefia Imediata, conforme as condições individualmente possíveis e disponibilizadas.

**Parágrafo único.** Fica permitida a abertura de usuário para *home office* por parte da Empro, voltado à execução de teletrabalho, respeitado o limite técnico de atendimento, mediante envio de relação de usuários pela Diretoria-Geral.

**Art. 11.** O servidor em trabalho remoto poderá ser chamado para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade do serviço ou a critério da Chefia Imediata.

**§1º** As atividades a serem desempenhadas *in loco*, na forma deste artigo, poderão ser realizadas em horários flexíveis de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a carga horária diária e semanal de cada cargo, sendo vedado o cômputo de banco de horas do período trabalhado fora do expediente habitual da Câmara Municipal.

**§2º** O funcionamento do Setor de Transportes fica adstrito exclusivamente ao atendimento das necessidades da Administração.

**Art. 12.** Durante o período de afastamento, nos dias e horários habituais de expediente previstos para o cargo ocupado, os servidores não poderão se ausentar do local onde estão desempenhando o trabalho remoto, sem a prévia autorização da Presidência da Câmara, ou da Diretoria Geral, na ausência daquele.

**Art. 13.** Os servidores colocados em regime de trabalho remoto deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação da ocorrência ao Órgão de Saúde responsável.

**Art. 14.** Ficam os servidores dispensados da identificação digital nas dependências da Câmara, procedendo ao registro na forma física a ser definida pelo Departamento de Pessoal.

**Art. 15.** Fica a critério das Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados na Casa proceder à substituição temporária dos empregados que possuam 60 (sessenta) anos ou mais.



**Art. 16.** Os Gabinetes dos Vereadores e da Presidência deverão funcionamento com a presença de no mínimo 1 (um) assessor.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** As dúvidas e omissões que surgirem na execução do presente Ato serão oportunamente sanadas, caso a caso, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 18.** A prorrogação dos prazos previstos neste Ato, para atendimento às orientações das Autoridades de Saúde competentes, independe da edição de novo Ato da Mesa, ocorrendo por publicação de Comunicado direto da Presidência da Câmara.

**Art. 19.** Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se expressamente os Atos da Mesa Diretora de n.º 01, 02, 03, 04, 05 e 07, todos de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 29 de maio de 2020.

**Ver. PAULO PAULÉRA**  
Presidente da Câmara

**Ver. FABIO FERREIRA DIAS MARCONDES**  
Vice-Presidente

**Ver.ª KARINA CAROLINE DE SOUZA**  
1ª Secretária

**Ver. JOSÉ A. GOMES LAGOEIRO**  
2º Secretário

**Ver. ANDERSON BRANCO DA SILVA**  
3º Secretário